



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA AUXÍLIO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO NO EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CAMPANHA, RELATIVAS À ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR**, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **EDGARD CAMARGO RODRIGUES**, doravante denominado **TCE**, a seguir denominados simplesmente **PARTÍCIPES**,

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispõe que, para efetuar os exames das contas de campanha, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário (art. 30, § 3º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, prevê, em seu artigo 26-B, § 2º, que, além das polícias judiciárias, os órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares (incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010);

**CONSIDERANDO** que o artigo 68 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, informa a necessidade de ampla e imediata publicidade das requisições fundamentadas no artigo 30, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

**RESOLVEM,**

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a prestação de auxílio técnico, aos Juízos Eleitorais relacionados no anexo, com vistas a realizar o exame das contas de campanha eleitoral 2020 dos candidatos eleitos e primeiros suplentes, por servidores do **TCE**, no período de 11 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SP

Compete aos Juízos Eleitorais relacionados no anexo:

- a. designar, após indicação do TCE, os servidores que auxiliarão no exame das contas de campanha eleitoral de 2020, nos termos do art. 68 da Resolução TSE n.º 23.607/2019;
- b. viabilizar acesso aos processos de prestação de contas sob supervisão do chefe do cartório eleitoral;
- c. realizar a instrução prévia das prestações de contas, disponibilizar material didático (relativos à Resolução TSE 23.607/2019 e ao Sistema de Prestação de Contas – SPCE) e orientar acerca dos procedimentos técnicos de exame a serem aplicados nas prestações de contas;
- d. promover, se for o caso, diligências para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de documentos, em face dos dados reportados no relatório técnico do analista designado pelo TCE, e prestar informações suplementares solicitadas pelos técnicos, sempre que necessário;
- e. retransmitir, de imediato, aos técnicos designados para realização do exame das contas todas as instruções dadas pelo TRE/SP ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, na fase de exame;
- f. zelar pela observância do tempo máximo de permanência dos autos com os técnicos do TCE que realizarão a análise das contas, a fim de assegurar a realização tempestiva de diligências, notificações, abertura de vistas ao Ministério Público, e o julgamento das contas dentro do prazo previsto no artigo 1º, §3º, I da EC 107/2020.

**Parágrafo único.** O TRE/SP disponibilizará material didático, bem como realizará capacitação da equipe de trabalho para realização do exame das contas, no período compreendido entre 16 a 27 de novembro de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Constituem obrigações do TCE, mediante requisição formulada pelas Unidades da Justiça Eleitoral relacionadas no anexo:

- a. disponibilizar servidores para atuar no exame da prestação de contas de campanha de candidatos eleitos e primeiros suplentes, os quais exercerão tal atividade em sua respectiva unidade de origem;
- b. responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso;
- c. autorizar a participação de seus servidores no curso de capacitação, que será realizado no período compreendido entre 16 a 27 de novembro de 2020;
- d. observar os procedimentos de segurança e tratamento dos dados pessoais constantes dos processos de que trata este Acordo de Cooperação, conforme a legislação em vigor, em especial a Lei n.º 12.527/2011 e a Lei n.º 13.709/2018.

**Parágrafo 1º.** Os servidores indicados pelo TCE sujeitam-se aos mesmos impedimentos aplicáveis aos integrantes de Mesas Receptoras de Votos, previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral[1] (artigo 68, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

**Parágrafo 2º.** As razões de impedimento apresentadas pelos servidores do TCE serão submetidas à apreciação da Justiça Eleitoral, e somente poderão ser alegadas em até 5 dias, a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes (artigo 68, §§ 1º e 2º Res. TSE n.º 23.607/2019);

**Parágrafo 3º.** Aos servidores do TCE que farão parte da equipe de trabalho aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Código de Ética do TRE/SP, instituído pela Portaria TRE/SP n.º 214/2015.

## CLÁUSULA QUARTA – LIMITE DE ATUAÇÃO DO TCE

O auxílio prestado pelo TCE limita-se:

- a. ao exame das prestações de contas de campanha de 2020 dos candidatos eleitos e, se necessário, dos primeiros suplentes.
- b. à análise da documentação constante dos autos da prestação de contas e demais informações fornecidas pelo Cartório Eleitoral, e seu confronto com as normas da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por candidatos e partidos políticos nas eleições 2020;
- c. à aplicação de procedimentos técnicos, visando à apuração da consistência das informações prestadas, valendo-se de técnicas como circularização (confirmação, junto a terceiros, de fatos alegados pelo prestador das contas), conciliação (confronto de registros de fontes diferenciadas), conferência de cálculos, exame dos demonstrativos e análise documental das receitas e despesas declaradas;
- d. à emissão de relatórios padronizados fornecidos pelo Sistema de Prestação de Contas das Eleições - SPCE, com base nos modelos fornecidos pelo Juízo Eleitoral e desenvolvidos pela Unidade de Contas Eleitorais do TRE/SP, a fim de preservar a padronização da instrução dos processos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO**

Este Acordo de Cooperação é firmado em caráter de estrita colaboração, não implicando repasse de recursos financeiros entre os pactuantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 16/11/2020 a 12/02/2021, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, caso os trabalhos de exame técnico das contas dos candidatos eleitos e primeiros suplentes, objeto do presente acordo, não forem concluídos no prazo inicialmente estimado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do TRE/SP as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Acordo de Cooperação, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Acordo de Cooperação, na hipótese de não serem solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0033106-79.2020.6.26.8000. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Luciana de Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, no livro próprio (n.º 10), o presente acordo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferei.

**Desembargador**

**Conselheiro**

**Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior**

**Edgard Camargo Rodrigues**

Presidente do Tribunal Regional  
Eleitoral do Estado de São Paulo

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de  
São Paulo

[1] Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciado pelo menos com cinco dias de antecedência. ([Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966](#))

§ 1º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partidos desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 03/11/2020, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 03/11/2020, às 22:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Camargo Rodrigues, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 22:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 10/11/2020, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2289276** e o código CRC **B8E8A1CB**.